



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

FOLHA
Nº 12
3M

ACORDO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI, POR MEIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA E O INSTITUTO DE APERFEIÇOAMENTO E ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS – IANSA.

A União, por meio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI**, criado pela Lei nº 8.490, de 09 de novembro de 1992, publicada em 19/11/92, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 4º andar, Brasília-DF, doravante denominado MCTI, neste ato representado por seu titular, Ministro **JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO**, brasileiro, nomeado pelo Decreto s/nº, de 1º de janeiro de 2015, publicado no D.O.U. de 1º de janeiro de 2015, portador da carteira de identidade nº 299549549/SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 164.121.504-63, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA**, Unidade de Pesquisa Integrante da Estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, localizado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, nº 2936 – Petrópolis, inscrito no CNPJ/MF nº 01.263.896/0015-60, CEP. 69.067-375, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor, **LUIZ RENATO DE FRANÇA**, brasileiro, portador da Carteira de Registro Profissional CRMV-7 Nº 3980 - MG e CPF/MF nº 122.525.901-06, residente e domiciliado em Manaus - AM, com endereço profissional na Avenida André Araújo, nº 2936 – Petrópolis, CEP. 69.067-375 AM, nomeado por meio da portaria de nº 527 de 14/07/14, publicado no DOU de 14/07.14, e o **INSTITUTO DE APERFEIÇOAMENTO E ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS – IANSA**, localizado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Cosme Ferreira, nº 1225, Aleixo, inscrita no CNPJ/MF nº 10.904.466/0001-75, CEP. 69.083-00, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Luiz Carlos Cembrani, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o nº 9007995823, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.741.670-04 domiciliado em Manaus e residente na Rua Rio Javari, nº 200, AP 12.000 Ed. Santi Cyr bairro Nossa Senhora das Graças, CEP. 69053-110 resolvem celebrar o presente Acordo de Concessão, para a realização de estágios, em inteira submissão às disposições da



INPA
INSTITUTO NACIONAL DE
PESQUISAS DA AMAZÔNIA

Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, Contrato nº 02.0013.00/2010, de 10/5/2010, celebrado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, e seus aditamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objetivo estabelecer e regulamentar um programa visando à realização de estágios entre a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

1.2. Para os fins do objeto deste Acordo, entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho da **CONCEDENTE**, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, seja na educação superior, na educação profissional, no ensino médio, na educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

1.3. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, poderão ser equiparadas ao estágio, desde que previsto no projeto pedagógico do curso da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS E REQUISITOS

2.1. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

2.2. O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

2.3. O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

2.4. O Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE exercerá a função de agente de integração, a quem compete o desenvolvimento de atividades conjuntas para a





operacionalização do programa de estágio a que se refere à Cláusula Primeira do presente Acordo de Concessão, ficando autorizado a representar a **CONCEDENTE**, perante a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios.

2.5. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**, observados os seguintes requisitos:

a) Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

b) Celebração de termo de compromisso entre o educando, a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**; e

c) Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e por supervisor da **CONCEDENTE**, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação final.

3.2. O supervisor do estágio será o chefe da unidade da **CONCEDENTE** em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior à do estagiário, podendo supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

3.3. A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, observado o horário de funcionamento da **CONCEDENTE**.

3.4 Deverá ser elaborado o plano de atividades do estagiário, em comum acordo entre o educando, a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, o qual será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.





Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

FOLHA
Nº 15
BM

3.5. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres, exceto quando o estagiário for portador de deficiência, situação na qual poderá estagiar até o término do curso na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

3.6. O estágio obrigatório somente será realizado sem ônus para a **CONCEDENTE**, enquanto que o não-obrigatório será realizado com ônus, mediante o pagamento de bolsa, auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais.

3.7. O estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES terá prioridade para a realização de estágio.

3.8. No caso do estágio obrigatório a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverá contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

4.1. O presente Acordo de Concessão entrará em vigor a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos.

4.2. A publicação do extrato do presente Acordo de Concessão no D.O.U., bem como dos Termos Aditivos que eventualmente venham a ser firmados, constituirão encargo da **CONCEDENTE**.

4.3. O presente Acordo de Concessão poderá ser resiliado por mútuo acordo entre os partícipes ou rescindido por qualquer deles, se houver inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas mediante notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

4.4. Nos casos de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termos de Encerramento, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, aos trabalhos



INPA
INSTITUTO NACIONAL DE
PESQUISAS DA AMAZÔNIA

Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



em andamento, bem como às restrições de uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir qualquer pendência que por ventura se originar da execução do presente Acordo de Concessão.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que o subscrevem.

Manaus/AM, de de 2015.

LUIZ RENATO DE FRANÇA

Diretor do INPA

LUIZ CARLOS CEMBRANI

Diretor Geral do IANSA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:



INPA
INSTITUTO NACIONAL DE
PESQUISAS DA AMAZÔNIA

Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação

